

## **LAUDO DE ANÁLISE JURÍDICA**

A Assessoria Jurídica do Município de Ubitatã, por meio do seu Assessor Jurídico, devidamente inscrito na OAB/PR, 48.534, vem apresentar Laudo de Análise Jurídica para a abertura de procedimento licitatório para Aquisição de passagens para transporte rodoviário.

O objetivo de uma licitação em si é contratar a proposta mais vantajosa para a administração, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a sua realização. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra: as Dispensas de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido nos artigos 24 e 25 da Lei n. 8.666/93.

Analisando a solicitação de licitação com os respectivos orçamentos encaminhada pela Secretaria da Administração visando contratação do serviço, indico a adoção de Dispensa por Justificativa, baseando no artigo 24, Inciso IV da Lei 8.666/93.

A secretaria necessita do serviço em questão, pois exames laboratoriais clínicos são de extrema importância na atividade clínica, pois é através de seus resultados que é possível realizarem corretamente o diagnóstico de patologias e ajudam na prevenção das doenças. Além de colaborar com o diagnóstico, também desenvolve um papel muito importante na medicina preventiva. Diversas patologias podem ser prevenidas com a realização desses exames. Os valores aplicados são baseados na Tabela do Sistema Único de Saúde, no qual o Município não está autorizado a alterá-lo, obrigando-se assim, a contratar empresas que se disponibilizam a realizar os serviços pelos valores propostos. Desse modo, a Dispensa por Justificativa com base no artigo 24, Inciso IV da Lei 8.666/93 é viável.

Segundo informa o parecer contábil verifica-se a existência de recursos orçamentários para cumprir com as obrigações decorrentes, conforme dotações especificadas.

Desta forma, a Assessoria Jurídica delibera pela realização do procedimento licitatório, nos moldes elencados no presente laudo.

Ubitatã - Paraná, 12 de abril de 2017.

**DUARTE XAVIER DE MORAIS**

Assessor Jurídico OAB nº 48.534/PR